



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de capina, destoca, roçagem e manutenção de terrenos urbanos, compreendendo a limpeza manual e/ou mecanizada de áreas públicas, remoção de vegetação indesejada, raízes, entulhos e demais resíduos, com destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNI	PERÍODO	DESCRIÇÃO
1	6 (seis) serviços, conforme demanda	Serviço	12 meses	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de capina, destoca, roçagem e manutenção de terrenos urbanos, compreendendo a limpeza manual e/ou mecanizada de áreas públicas, remoção de vegetação indesejada, raízes, entulhos e demais resíduos, com destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

1.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.4. Os serviços pretendidos têm natureza de serviços contínuos, conforme Art. 6º, XV da lei nº 14.133/2021, em razão da sua necessidade permanente.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

2.1. A contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

2.1.1. A contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP.

2.1.2. Os serviços serão executados em até 02 (dois) dias após emissão da ordem de serviços a ser expedida pela coordenadoria solicitante.

2.1.3. Os trabalhos de roçagem, recolhimento e descarte de resíduos, deverá ser realizado 6 (seis) vezes dentro do prazo contratual, em uma área estimada de 22.000 m² (vinte e dois mil metros quadrados).

2.1.4. Locais onde serão prestados os serviços, conforme solicitação da Coordenadoria requisitante:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	Departamento de Educação	Rua Domingos de Prince, nº 211, Novênio Pavan Filho (CEP: 14825-040)
2	Escola Municipal Padre Gregório Huberto Beule	Rua Benedito Sampaio Machado, nº 323, Jardim Esperança (CEP: 14825-158)
3	Escola Municipal Rachel Affonso Giansante	Rua Raimundo Marani, nº 100, Jardim Nova Santa Lúcia (CEP: 14827-056)
4	Escola Municipal Tanios Zbeide	Rua Raimundo Marani, nº 200, Jardim Nova Santa Lúcia (CEP: 14827-056)
5	Berçário Lídia Buzzo Fuzaro	Rua dos Andradas, nº 550, Centro (CEP: 14825-009)
6	Recanto Infantil Jayme Calvo	Rua Padre Renato de Francisco, nº 78, Centro (CEP: 14825-015)
7	Escola Estadual Bento de Abreu	Av. João Michelutti, nº 304, Jardim Esperança (CEP: 14825-156)
8	Praça José Estivaletti	Nova Santa Lúcia (CEP: 14827-020)
9	Praça de Esportes Benedito Storani	Nova Santa Lúcia (CEP: 14827-022)
10	Praça Geraldo José de Andrade	Novênio Pavan Filho (CEP: 14825-054)
11	Praça Geraldo Marani	Jardim Esperança (CEP: 14825-178)
12	Praça Padre Patella	Centro (CEP: 14825-023)
13	Praça Nossa Senhora Aparecida	Jardim Esperança (CEP: 14825-166)
14	Praça Fiorante Bertho	Nova Santa Lúcia (CEP: 14827-032)
15	Praça João Acácio Silva	Nova Santa Lúcia (CEP: 14827-000)
16	Praça da Bíblia	Dimas Cera Ometo (CEP: 14825-204)
17	Praça Vicente Domingos	Centro (CEP: 14825-007)
18	Lagoa Monte Alto	Área Rural

2.1.5. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

2.1.6. Os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação e ser adequados para os serviços, garantindo segurança e eficiência.

2.1.7. Detalhamento dos Serviços a Serem Prestados:

2.1.7.1. Capina:

- A empresa contratada será responsável pela execução de capina manual e/ou mecanizada de terrenos urbanos, vias públicas, praças e outras áreas públicas, visando a remoção de vegetação invasora, ervas daninhas e outras plantas indesejadas.
- A capina deverá ser realizada de forma cuidadosa, para evitar danos às áreas verdes permanentes e garantir a limpeza e a organização dos espaços.

2.1.7.2. Destoca:

- O serviço de destoca inclui a remoção de tocos e raízes de árvores ou plantas retiradas previamente. Esse serviço é essencial para limpar o terreno, facilitar o uso do espaço e evitar o crescimento de novas plantas indesejadas no local.
- A empresa contratada deverá utilizar equipamentos apropriados para garantir a remoção completa dos tocos e raízes, conforme a necessidade de cada área.

2.1.7.3. Roçagem:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- A roçagem manual e/ou mecanizada será realizada para a remoção de vegetação de pequeno e grande porte, incluindo grama alta, arbustos e outros tipos de vegetação que comprometam a segurança e a estética das áreas públicas.
- A roçagem será feita com equipamentos apropriados, como roçadeiras e cortadores de grama, assegurando a eficácia do serviço e o bom estado das áreas tratadas.
- A altura do mato não poderá ser superior a 5 cm, em locais de roçagem mecanizada e não superior a 2,5 cm, em locais de roçagem manual.

2.1.7.4. Limpeza Manual e/ou Mecanizada:

- A limpeza deverá ser realizada tanto de forma manual, utilizando enxadas, facões e outros instrumentos, quanto mecanizada, com o uso de roçadeiras e outros equipamentos motorizados, de acordo com as condições da área e a extensão do serviço.
- O serviço de limpeza deverá incluir a remoção de vegetação indesejada, bem como o descarte adequado de resíduos como galhos, folhas e outros entulhos.

2.1.7.5. Remoção de Resíduos e Destinação Ambientalmente Adequada:

- Após a realização dos serviços de capina, roçagem e destoca, a empresa será responsável pela remoção dos resíduos gerados, que incluem vegetação cortada, raiz e entulho.
- Todos os resíduos devem ser transportados e descartados de maneira adequada, conforme as normas ambientais em vigor. A empresa deverá providenciar a destinação correta para os resíduos recicláveis e não recicláveis, respeitando as legislações ambientais locais e federais.

2.2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

2.2.1. DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em razão da natureza do objeto, mostrou-se técnica e economicamente viável o parcelamento da contratação.

2.2.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

2.2.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de R\$ xxxxxx

2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de capina, destoca, roçagem e manutenção de terrenos urbanos, incluindo a limpeza manual e/ou mecanizada de áreas públicas, remoção de vegetação indesejada, raízes, entulhos e demais resíduos, com destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados, justifica-se pela necessidade de manutenção da higiene, segurança, salubridade e estética urbana, além da prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A realização periódica desses serviços em terrenos e áreas públicas é essencial para:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

1. Evitar a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, roedores e animais peçonhentos, que se beneficiam da vegetação alta e do acúmulo de resíduos;
 2. Reduzir riscos de incêndios, especialmente em períodos de estiagem, quando a vegetação seca representa grande perigo à população e ao patrimônio público;
 3. Assegurar a livre circulação de pedestres e veículos, removendo obstáculos causados pela vegetação ou pelo acúmulo de entulhos;
 4. Valorizar os espaços públicos, contribuindo para a qualidade de vida da população e a boa imagem do município;
 5. Atender a exigências legais e normativas relacionadas à limpeza urbana e ao controle ambiental.
- 2.1.1. Ademais, a Administração Pública não dispõe de equipe técnica nem de maquinário suficientes para atender, de forma eficiente e contínua, a demanda por esse tipo de serviço em todo o território urbano. Portanto, a contratação de empresa especializada é medida mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, garantindo a regularidade e qualidade dos serviços prestados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A proposta visa à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de capina, destoca, roçagem e manutenção de terrenos urbanos, com o objetivo de promover a limpeza e conservação de áreas públicas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.
- 4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.
- 5.2. Os locais de execução dos serviços serão definidos pela Coordenadoria solicitante, que deverá enviar à empresa contratada, a respectiva ordem de serviços constando local, data e tipo de serviços a serem realizados.
- 5.3. A frequência de cada tipo de serviço, bem como os procedimentos adotados de acordo com o tipo de serviço, será determinada pela Coordenadoria requisitante.
- 5.4. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 5.5. O início da execução do objeto se dará em até 5 (cinco) dias após a emissão ordem de serviço a ser expedida pela coordenadoria solicitante.
Contratação e após assinatura do contrato.
- 5.6. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.
- 5.7. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de bens/serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

restar comprovado:

- 5.8. Que não foram produzidos os resultados acordados;
- 5.9. Que a contratada deixou de executar ou não executou dentro das quantidades mínimas as atividades contratadas;
- 5.10. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária.
- 5.11. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.
- 5.12. A execução dos serviços será realizada conforme a demanda e cronograma estabelecido pela administração municipal, podendo ser ajustada ao longo do contrato. Isso inclui a definição de frequência e prazo de execução de cada tipo de serviço, conforme a condição das áreas e a urgência de cada intervenção.
- 5.13. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo roçadeiras, motosserras, caminhões de coleta de resíduos, enxadas, facões e outros itens pertinentes.
- 5.14. Os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação e ser adequados para os serviços de limpeza e roçagem de grandes áreas urbanas, garantindo segurança e eficiência.
- 5.15. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços, especialmente os operadores de equipamentos motorizados, como roçadeiras e motosserras, que devem possuir certificação de capacitação conforme as normas de segurança.
- 5.16. Será necessário comprovar a destinação correta dos resíduos, apresentando notas fiscais de transporte e comprovantes de destinação nos locais adequados para o descarte.
- 5.17. A empresa contratada deverá garantir que os resíduos gerados durante a execução dos serviços sejam destinados de forma ambientalmente responsável, respeitando a Legislação Ambiental Brasileira e as normas específicas de gestão de resíduos.
- 5.18. A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, podendo haver alterações, mediante justificativa técnica aceita pelo Senhor Luiz Carlos de Oliveira – Coordenador de Obras e Serviços Públicos, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 5.19. Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela contratada deverá apresentar conteúdo suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto.
- 5.20. A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

6.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 descritos neste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

7.2. O pagamento à contratada será realizado 10 (dez) dias úteis após a integral e perfeita prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de execução atestada pelo Setor Competente.

7.3. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

7.3.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

7.3.2. Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;

7.3.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

7.3.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.4. Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

7.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para compras@santalucia.sp.gov.br

PAGAMENTO:

7.6. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da nota fiscal, conforme medição, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

7.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

7.8. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$



7.9. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.10. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

8.1.1. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) [Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade>); e

c) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apeados>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

8.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.12.1. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a **certidão negativa de falência** expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

8.13. Qualificação Técnica:

8.13.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.13.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.14.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.14.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

8.14.3. Prova de inscrição no cadastro de CONTRIBUINTE ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a saber:

8.14.3.1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de INSCRIÇÃO ESTADUAL;

8.14.3.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de CADASTRO MUNICIPAL.

8.14.3.3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviço deverá apresentar prova de INSCRIÇÃO ESTADUAL e MUNICIPAL.

8.14.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.14.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa), através do site: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

8.14.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.14.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.14.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.10. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

8.14.11. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

8.14.12. Declaração de que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.14.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, “a” da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da expedição de termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, “b” da Lei Federal 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: xxxxxx

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGPM de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo Gestor Servidor Luiz Carlos de Oliveira, lotado nesta Secretaria.

Santa Lúcia, 09 de maio de 2025.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Luiz Carlos de Oliveira
Coordenador de Obras e Serviços Públicos